

INSS/FGTS/IRRF • Tabela de incidências

Tabela de incidências

Fonte: ECONET EDITORA

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza, salvo o de férias	Sim. Art. 28, I, Lei nº 8.212/91 e § 1º, art. 457 da CLT	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
	pecuniário de férias	Não. Art. 28, §9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. *** Instrução Normativa RFB nº 936/2009
Adicionais (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função, de tempo de serviço, de transferência e de horas extras)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)		Não. Art. 28, §9º, "a" da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, §9º, n da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Ajuda de Custo	até 50% do salário	Não. Art. 28, §9º, q, da Lei nº 8.212/91 e art. 457, § 2º da CLT	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. *** Nota: Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte • Art. 39 do Decreto 3.000/99)
	acima de 50% do salário	Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. *** Nota: Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte • Art. 39 do Decreto 3.000/99)
Auxílio•doença (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Auxílio•doença (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, §9º, n, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88, art. 48 da Lei nº 8.541/92, com redação dada pelo art. 27 da Lei nº 9.250/95 ; art. 39, XLII, RIR/1999

Aviso Prévio	indenizado	Sim. Art.1° do Decreto n° 6.727/09 *** Nota: Verificar o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	Sim. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Não. Art. 6°, V da Lei n° 7.713/88
	trabalhado	Sim. Art. 28, I da Lei n° 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Sim. Arts. 3° e 7° da Lei n° 7.713/88 Não. Ato Declaratório PGFN n° 13, de 20 de dezembro de 2011
Creche (Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista)		Não. Art. 28, §9°, s da Lei n° 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	*** Nota: O Ato Declaratório PGFN n° 13/2011 (DOU de 22.12.2011) declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
Comissões		Sim. Art. 28, I da Lei n° 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Sim. Arts. 3° e 7° da lei n° 7.713/88
13° Salário	1ª parcela	Não. Art. 214, §6°, do Decreto n° 3.048/99	Sim. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Não. Art. 16, I da Lei n° 8.134/90
	2ª parcela	Sim. Art. 214, §6°, do Decreto n° 3.048/99	Sim. Art. 8°, XIII IN/SIT n° 99/2012	Sim. Art. 16, II da Lei n° 8.134/90
13° Salário (Proporcional pago na rescisão contratual)		Sim. Art. 214, §6°, do Decreto n° 3.048/99	Sim. Art. 8°, XIII IN/SIT n° 99/2012	Sim. Arts. 3° e 7° da lei n° 7.713/88
13° Salário (1/12 • correspondente à projeção do aviso prévio indenizado)		Sim. Art.1° do Decreto n° 6.727/2009 *** Nota: Verificar o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	Sim. Art. 8°, XIII IN/SIT n° 99/2012	Sim. Arts. 3° e 7° da lei n° 7.713/88
13° Salário (Parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte)		Sim. Art. 214, §6°, do Decreto n° 3.048/99 *** Nota :Aplicar a alíquota correspondente a soma do 13° pago até dezembro mais a parcela de ajuste)	Sim. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Sim. Art. 638 do RIR/99
Demissão Voluntária Incentivada		Não. Art. 28, §9°, e, 5, da Lei n° 8.212/91	Não. Art. 15, §6° da Lei n° 8.036/90	Não. Súmula n° 215 do STJ
Descanso Semanal Remunerado (Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, de horas de adicional noturno, de comissões, de produtividade e outros)		Sim. Art. 28, I da Lei n° 8.212/91	Sim. Art. 15, §6° da Lei n° 8.036/90	Sim. Arts. 3° e 7° da Lei n° 7.713/88
	até 50% do salário	Não. Art. 28, §9°, h da Lei n° 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei n° 8.036/90	Não. Art. 6°, II da Lei n° 7.713/88
				Não. Arts. 3° e 6° da Lei n° 7.713/88

Diárias	acima de 50% do salário	Sim. Art. 28, §8, a da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	*** Nota: Para o IRRF a isenção é somente para as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior .
Estagiários		Não. Art. 28, §9º, i da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Férias	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	Não. Art. 28, §9º, d da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. (Isento de IRRF conforme ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 014 / 2005). • inclusive um terço constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT. • inclusive um terço constitucional sobre a dobra da remuneração
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88 *** Nota:O cálculo do IRRF será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos no mês, com base na tabela progressiva; a base de cálculo corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, serão admitidas as deduções legais. Decreto 3.000/99 • Art. 625).
	dobra	Não. Art. 28, §9º, d da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gorjetas		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gratificação Ajustadas (Expressas ou tácitas, inclusive de função • inclusive de cargo de confiança)		Sim. Art. 28 da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Horas Extras		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Indenizações por tempo de serviço (anterior a 05 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, art. 478 da CLT)		Não. Art. 28, §9º, "e", "2" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização por extinção antecipada de contrato determinado • art. 479 da CLT)		Não. Art. 28, §9º da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização adicional(art. 9º da Lei nº 7.238/84)		Não. Art. 28, §9º, e, 9 da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Multa (art. 477, §8º da CLT)		Não. Art. 28, §9º, x da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, inciso V da Lei 7.713/88
PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (in natura)		Não. Art. 28, § 9º, "c", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 3º da Lei nº 6.321/76

Participação nos lucros e resultados	Não. Art. 28, §9º, j da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 3º da Lei nº 10.101/00	Sim. Art. 3º da Lei nº 10.101/00
Percentagens	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Prêmios	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Produtividade	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Quebra de Caixa	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Empregados	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Proprietários	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Titulares de Firma Individual	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário•Família	Não. Art. 28, §9º, a da Lei nº 8.212/1991	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 25 da Lei nº 8.218/91
Salário•Maternidade	Sim. Art. 28, §2º da Lei nº 8.212/91	Sim. art. 28, IV do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Parcela "in natura" do auxílio-alimentação)	Sim. Art. 58, inciso III, da IN RFB 971/2009	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90 –	Não. Art. 6º, inciso I da Lei nº 7.713/88 desde que gratuito ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado.
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo)	Não. Art. 28, §9º, t da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99 art. 43, inciso I
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Previdência complementar, aberta ou fechada • valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)	Não. Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. art. 6º, inciso VIII da Lei nº 7.713/88
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico•hospitalares e outras similares, desde que a cobertura	Não. Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, art. 43, inciso I

abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa)			
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível a totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT).	Não. Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Lei nº 7.713/88, art. 6º, VIII
Saldo de Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, art. 43, inciso I
Serviço de Autônomo	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Serviço Militar Obrigatório	Não. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, I do Decreto nº 99.684/90	Sim. RIR/99, art. 43, inciso I
Transportador Autônomo fretes, carretos ou transporte de passageiros pagos a pessoa física autônoma	Sim. Art. 201 do Decreto nº 3.048/99, Art. 55, §2º da IN/RFB nº 971/2009 e Art. 111-I da IN/RFB nº 971/2009 *** Nota:A base de cálculo do INSS será de 20% do rendimento bruto pelo transporte de cargas ou passageiros • Decreto no 3.048/99• Art. 201) *** Nota Econet:Sobre esta mesma base de cálculo de 20% do valor do rendimento bruto, a empresa deverá descontar 2,5% para o SEST/SENAT • IN RFB nº 971/2009• Art.55, § 2º.)	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Decreto 3.000/99, art. 629 e Lei 12.794/2013, artigo 18. *** Nota:A base de cálculo do IRRF será de 10% do rendimento bruto, quando for transporte de cargas e de 60% do rendimento bruto, quando for transporte de passageiros.
Vale•Transporte	Não. Art. 28, §9º, f da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 2º, b da Lei nº 7.418/85	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88
Veículo do Empregado (Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas)	Não. Art. 28, § 9º, s, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, art. 43, inciso X.
Vestuários, equipamentos e outros acessórios (Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	Não. Art. 28, § 9º, s, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88